



## Câmara Municipal do Recife

Estado de Pernambuco

Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 193/2022 - Zé Neto - Dispõe sobre a instalação de caixas coletoras para retenção de material sólido nas obras e serviços de construção e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais realizados em empreendimentos privados no município do Recife.

Art. 1º Substitui-se o Projeto de Lei Ordinária nº 193/2022, que “dispõe sobre a instalação de caixas coletoras para retenção de material sólido nas obras e serviços de construção e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais realizados em empreendimentos privados no município do Recife”, que passa a ter a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 193/2022

Dispõe sobre a instalação de caixas coletoras para retenção de material sólido nas obras e serviços de construção e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais realizados em empreendimentos privados no município do Recife.

**Art. 1º** Os empreendimentos privados no município do Recife deverão instalar caixas coletoras para retenção de material sólido nas obras e serviços de construção e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput aplica-se às obras e aos serviços oriundos de:

- I - Projetos de arruamento e loteamento previstos na Lei Municipal nº 16.286, de 22 de janeiro de 1997; e
- II - Medidas mitigadoras de drenagem urbana com o intuito de reduzir os impactos ambientais dos alagamentos, enchentes e inundações.

**Art. 2º** A caixa coletora para retenção de material sólido deverá ter as seguintes características:

- I - Ter medidas estabelecidas conforme anexo I, sendo necessária para a implantação aos empreendimentos;



**II** - ser dotada de material que impossibilite a passagem de lixo e detritos para as galerias pluviais; conforme anexo II;

**III** - ser removível para limpeza e desobstrução.

**Parágrafo único.** A caixa coletora, prevista no caput, não poderá obstruir ou dificultar o escoamento das águas pluviais.

**Art.3º** O empreendimento deve se responsabilizar pela manutenção da limpeza e conservação do equipamento das áreas privadas que não seja de responsabilidade do setor público municipal, garantindo a integridade do sistema e da via pública;

**Art. 4º** A desobediência ou a inobservância desta Lei sujeitarão as empresas infratoras às seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito, notificando-se a empresa infratora para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação; e

**II** - Aplicação de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento bruto do último exercício social, caso não seja sanada a irregularidade após decorrido o prazo a que se refere o inciso I .

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de novembro de 2023.

ZÉ NETO  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 193/2022, de autoria de nosso mandato, visa o aprimoramento da proposição original e dispõe sobre a instalação de caixas coletoras para retenção de material sólido nas obras e serviços de construção e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais realizados em empreendimentos privados no município do Recife.

A conjunção de índice pluviométrico muito acima da média mundial e o descarte de detritos em via pública têm como consequência o entupimento de diversos bueiros na cidade do Recife.

Dessa forma, este Projeto de Lei tem por escopo fomentar a instalação de caixas coletoras de resíduos sólidos (bueiros inteligentes) em novos projetos de arruamento e loteamento previstos na Lei Municipal nº 16.286, de 22 de janeiro de 1997, e em medidas mitigadoras de drenagem urbana, com o intuito de reduzir os impactos ambientais dos alagamentos, enchentes e inundações.

As caixas coletoras de resíduos sólidos servem como filtros de detritos, impedindo que as galerias fiquem obstruídas, desde que haja limpeza periódica do receptor. Ademais, impedem que o lixo e outros materiais infectantes adentrem nas galerias pluviais, o que, conseqüentemente, tem por finalidade a redução da poluição dos rios, riachos e canais. Diversas cidades brasileiras, como São Paulo, Rio de Janeiro, Cabedelo e Goiânia, adotaram a tecnologia e estão tendo ganhos reais tanto na diminuição de alagamentos como no tempo de higienização das galerias pluviais.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a relação custo/benefício do coletor de resíduo sólido é extremamente profícua, pois, em Cabedelo-PB<sup>1</sup>, o metro quadrado do material é produzido por menos de R\$ 90,00 e vem reduzindo, significativamente, o custo de desobstrução das galerias. Em visita técnica realizada no dia 27 de abril de 2022 à Secretaria de Proteção e Defesa Civil da supramencionada cidade, verificou-se a aplicação da tecnologia, os materiais empregados, bem como a otimização no serviço de limpezas dos bueiros e galerias pluviais, o que é plenamente viável no Recife, haja vista as características similares de precipitação pluviométrica.

Logo, a aplicação da tecnologia em novos loteamentos e em ações mitigadoras relacionadas à drenagem urbana contribuirá precipuamente para a preservação do meio ambiente e para a redução de alagamentos em nossa cidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

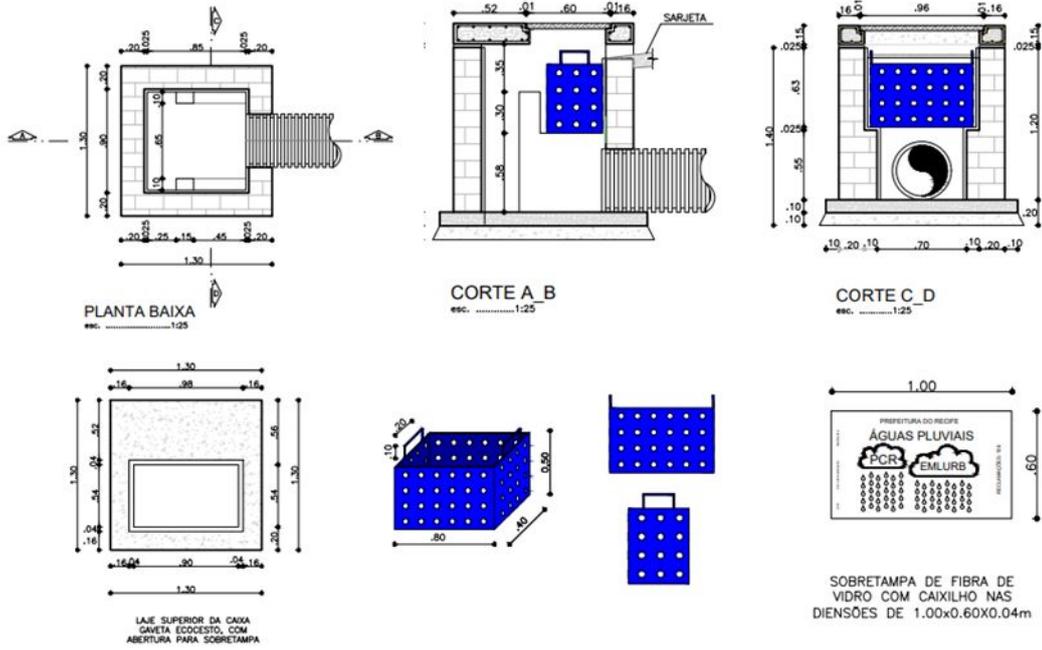
<sup>1</sup> <https://cabedelo.pb.gov.br/prefeitura-de-cabedelo-inova-e-instala-bueiros-inteligentes-para-prevenir-alagamentos-na-cidade/>

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2023.

ZÉ NETO  
Vereador - PROS



## ANEXO I



## ANEXO II

